



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO LEI Nº. 060
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo n.º 388 / 2021

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Potirendaba autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP**, visando promover a implantação / implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo



[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

- a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
- h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
- i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
- j) Outras atividades correlatas;
- k) Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas ao meio ambiente, agricultura, tecnologia de informação, saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração e gestão pública.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.
- VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.



[Handwritten signature in blue ink]
Câmara Municipal



PREFEITURA
POTIRENDABA

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Potirendaba no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 1.246,40 (Um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 7º — Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potirendaba, 11 de novembro de 2021.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

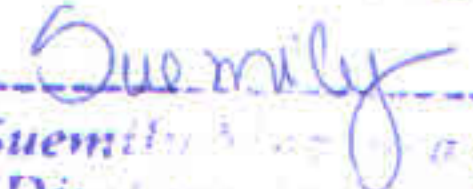
Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL**

N.º 702 / 2021

Em 12 / 11 / 2021

ÀS 15 Horas e 35 Minutos


Suemilly de Aguiar Chaves
Diretora de Secretaria

